

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obra de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade de 475m de profundidade, na Localidade de Figueira, Ponto 2, Coordenadas Geográficas S. 29°30'52.08" e O. 50°43'58.58", em atendimento ao Convênio FPE n.º 4562/2022.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de perfuração e montagem de 1 (um) poço tubular profundo parcialmente revestido, com profundidade estimada de 475m, objetivando a captação de água subterrânea, em favor do Município de Três Coroas, a ser executado na Localidade de Figueira, em local definido nos documentos de detalhamento técnico.

2.2. O objeto servirá para atendimento ao Convênio FPE n.º 4562/2022, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Três Coroas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A obra pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Três Coroas, pois o mesmo ainda está em elaboração pela Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços de perfuração de poço têm natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando sua alta complexidade em virtude das normas e requisitos técnicos empregados tanto na elaboração do projeto como na execução do serviço;

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. Para prestação dos serviços pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.4. O serviço de perfuração do poço será realizado na Localidade de Figueira, município de Três Coroas, com localização exata na documentação técnica;

4.5. Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções;

4.6. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Três Coroas, onde deverão estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e do contrato;

4.7. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

c. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;

d. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;

e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;

g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.

4.10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

b. Realizar a fiscalização do contrato e da prestação do serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar

os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021:

- a. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir Geólogo e/ou Engenheiro de Minas devidamente habilitado;
- b. Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c. Comprovação de aptidão técnico-profissional, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- d. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. O item proposto será composto por 1 (uma) obra de perfuração de poço tubular com local predefinido de acordo com os estudos que acompanham o processo licitatório. O objeto é único e exclusivo para atendimento da demanda, não sendo passível de qualquer memória de cálculo;

6.2. A execução da perfuração do poço deverá ocorrer até que seja encontrado um reservatório de água em condições adequadas de exploração ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis. Tal diretriz se justifica pela necessidade de evitar a perfuração até profundidades padrão em casos de poço seco, o que implicaria na desmobilização e deslocamento para outro local. Dessa forma, busca-se otimizar os recursos disponíveis, concentrando os investimentos em um único ponto de perfuração.

7. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

7.1. Entende-se que a perfuração de um poço tubular profundo é muito mais vantajosa que o uso de caminhão-pipa e sistema de captação de água da chuva, por exemplo, porque oferece uma solução sustentável e de longo prazo, garantindo independência de fontes externas e disponibilidade constante de água, ao contrário do caminhão-pipa, que é caro e temporário, e da captação de água da chuva, que depende de condições climáticas. Embora o custo inicial de um poço seja elevado, ele se paga ao longo do tempo devido aos baixos custos operacionais, proporcionando um fornecimento mais estável e confiável.

8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para perfuração do poço tubular profundo;

8.2. Conforme documentos elaborados pelo setor de engenharia para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas da prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se que o valor total da contratação será de até R\$ 96.727,95 (noventa e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), baseando-se na planilha de quantitativos e custos unitários elaborada pelo setor de engenharia, com referência de preços (SINAPI Abril/2026 – RS).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.298/2021 e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Coroas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA:

10.1. A presente justificativa técnica tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de perfuração de poço tubular profundo na Localidade de Figueira, zona rural do município de Três Coroas/RS, em atendimento às ações previstas no Convênio FPE n.º 4562/2022. A região em questão enfrenta limitações significativas no abastecimento regular de água potável, o que afeta diretamente a qualidade de vida da população local, bem como atividades produtivas que dependem da disponibilidade hídrica, especialmente nos períodos de estiagem. Para sanar esta demanda, foi identificada como solução tecnicamente mais viável e de maior impacto a perfuração de um poço tubular profundo, cuja execução exige conhecimento técnico específico, uso de equipamentos apropriados e cumprimento das normas ambientais, de segurança e de engenharia. A obra envolve diversas etapas especializadas, tais como estudo hidrogeológico, perfuração com sonda rotativa, revestimento, cimentação, teste de vazão e análise da qualidade da água, sendo imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada e profissionais habilitados.

10.2. Tem-se também como justificativa o direito ao acesso à água, que está incluído no âmbito dos direitos humanos a saúde, sendo que “o acesso a quantidades suficientes de água limpa para uso pessoal e doméstico é um direito fundamental de todos os seres humanos” (ONU, 2002); assim como no Artigo 25 da Declaração de Direitos Humanos de 1948, é assegurado o direito à saúde e bem estar à pessoa e sua família. Muito embora o direito ao acesso à água não esteja explicitamente disposto na Constituição Federal, esse

direito fundamental é abordado em convenções e tratados internacionais nos quais o Brasil é membro.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

11.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

13.2. A Secretaria da Agricultura indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

13.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o

caso);

- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de outras correlatas ou interdependentes.

15. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

15.1. A perfuração e operação de poço tubular profundo tem como principal impacto ambiental o acesso à água subterrânea, anteriormente indisponível para a população local. Quando realizada em desconformidade com a legislação, essa atividade pode representar um risco de contaminação do aquífero. No entanto, a contratação de serviço regularizado contribui para evitar a perfuração de poços clandestinos, promovendo a observância das normas ambientais vigentes. Além disso, a disponibilidade local de água potável reduz a necessidade de transporte por veículos movidos a combustíveis fósseis, diminuindo assim as emissões de gases poluentes. Os impactos ambientais negativos associados à contratação são considerados irrelevantes.

15.2. A execução do objeto previsto terá impacto significativamente positivo na qualidade de vida da população residente na área afetada pela ausência de água potável, assegurando melhores condições de saúde, higiene e bem-estar.

15.3. A implantação de um poço tubular profundo pode representar um investimento relevante para a administração pública, considerando os custos iniciais de perfuração e instalação, bem como as despesas permanentes com manutenção e operação. Todavia, esses investimentos tendem a ser compensados por benefícios como a redução de gastos com fornecimento externo de água, maior resiliência diante de crises hídricas e estímulo ao desenvolvimento econômico local, especialmente em regiões com déficit de infraestrutura hídrica..

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

17.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

18. REFERÊNCIAS:

18.1. Para elaboração deste estudo foi consultada a equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Três Coroas/RS, 26 de maio de 2026.

Secretário(a) Responsável:

Lauri Ott
Secretaria Municipal de Agricultura